



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/101 (AUT-TV)

Alteração do projeto do serviço de programas SPORT TV 4

Lisboa
6 de abril de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/101 (AUT-TV)

Assunto: Alteração do projeto do serviço de programas SPORT TV 4

1. Identificação do pedido

- 1.1. Em 21 de março de 2022, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) um requerimento da SPORT TV PORTUGAL, S.A. (SPORT TV), solicitando autorização para alteração do projeto do serviço de programas SPORT TV 4.
- 1.2. A SPORT TV é titular do serviço de programas SPORT TV 4, autorizado como um serviço de programas temático de desporto e acesso condicionado com assinatura, com a designação de SPORT TV GOLFE, (Deliberação 2-AUT-TV/2010, de 20 de janeiro).
- 1.3. Para os devidos efeitos, foi anexado ao pedido um modelo de grelha de programação e o estatuto editorial.

2. Fundamentação

- 2.1. Neste sentido, a requerente apresentou para apreciação do pedido que visa «alteração ao projeto inicial, exclusivamente no que diz respeito às linhas gerais de programação e, em concreto, aos eventos desportivos transmitidos, em particular, os dedicados ao golfe, mantendo-se inalteradas as condições legais essenciais de que dependeu a referida autorização.»
- 2.2. Mais consubstancia que «a programação do serviço de programas SPORT TV 4 deixe de ter particular incidência sobre emissões de eventos desportivos dedicados ao golfe e

passa a prever emissões de eventos desportivos dedicados, essencialmente, a desportos motorizados.»

2.3. Para tal pretensão, o operador SPORT TV justifica que «[a] perda de conteúdos relevantes relacionados com o golfe empobreceu significativamente a programação da SPOR TV 4. A SPORT TV ficou impossibilitada de renovar o contrato com a PGA (Professional Golfers Association) Tour e, com isso, perdeu os direitos do circuito norte-americano, que é considerada a competição mais relevante do golfe internacional, com eventos regulares, e que proporcionava cerca de 1500 horas de programação por ano.»

2.4. Em face das atuais circunstâncias, «a programação dos serviços de programas teve de ser enquadrada numa lógica global (*bundle*), considerando também a forma como é feita a promoção de conteúdos entre os diversos canais. [...] A aquisição de direitos do Campeonato de Fórmula 1 e a renovação do contrato do Campeonato do Mundo de Motociclismo (Moto GP) permitiram compor uma oferta muito robusta dos desportos motorizados, muito querida pelo público português.»

2.5. Mais se acrescenta que, «de acordo com os estudos de audiência, a preferência da audiência portuguesa pelos desportos motorizados é incomparavelmente mais relevante à manifestada quanto ao golfe [passando] o serviço de programas SPORT TV 4 a integrar as transmissões relativas às competições mais relevantes de desportos motorizados, nomeadamente, o Campeonato do Mundo de Fórmula 1, o Campeonato do Mundo de Ralis, a *Indycar Series*, o Campeonato do Mundo de Motociclismo (Moto GP) e as *Superbikes*.»

2.6. A grelha proposta incluirá também programas de estúdio, sendo privilegiados os eventos em direto, «indo ao encontro da preferência dos subscritores.»

2.7. Note-se que «a SPORT TV continua e continuará a disponibilizar aos seus subscritores, nos vários serviços de programas, os conteúdos relacionados com golfe, indo também ao encontro da vontade dos amantes da modalidade.»

3. Normas aplicáveis

3.1. A ERC é competente para a apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e por conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP).

3.2. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 8.º da LTSAP, a classificação dos serviços de programas televisivos compete à ERC «no ato da licença ou da autorização, sem prejuízo da sua posterior alteração, a requerimento dos interessados [...], nos termos previstos no artigo 21.º».

3.3. Para avaliação do requerido no ponto 2.5. da presente deliberação, deverá ter-se em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º da LTSAP, nos termos dos quais «(a) modificação dos serviços de programas televisivos só poderá ocorrer a requerimento, três anos após a atribuição da licença ou um ano após a atribuição da autorização», encontrando-se tal requisito preenchido.

3.4. Determina o n.º 3 do referido normativo, que o pedido de alteração deve «[...] ser fundamentado tendo em conta, nomeadamente, as condições legais essenciais de que dependeu a atribuição da licença ou da autorização, a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão».

4. Análise do pedido

- 4.1** A ERC concedeu à SPORT TV PORTUGAL autorização para o exercício de atividade de televisão de um serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV GOLFE, pela Deliberação 2-AUT-TV/2010, de 20 de janeiro.
- 4.2.** A requerente pretende alterar as linhas gerais de programação e, em concreto, os eventos desportivos transmitidos, em particular, os dedicados ao golfe.
- 4.3.** Tal alteração não implica outras modificações do propósito do serviço de programas, enquanto serviço orientado para a transmissão de eventos desportivos, alterando apenas o conteúdo dessas transmissões, que passaram a estar centradas nos desportos motorizados.
- 4.4.** Por consequência, a cobertura e tipo de acesso, assim como a própria denominação do serviço de programas mantêm-se inalterados.
- 4.5.** Com esta alteração, pretende-se também atender ao gosto do público em geral, em especial dos subscritores dos conteúdos da SPORT TV.
- 4.6.** Face ao exposto, verifica-se que se encontram reunidos os requisitos previstos no artigo 21.º da LTSAP, não resultando dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada.

5. Deliberação

No exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido,

o Conselho Regulador delibera autorizar, nos termos requeridos, a modificação do projeto aprovado para o serviço de programas SPORT TV 4 (inicialmente SPORT TV GOLFE), no que se refere às linhas gerais de programação de um serviço de programas temático desportivo, vocacionado para desportos motorizados.

Lisboa, 6 de abril de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo